

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL

Processo EBC nº 2686/2012

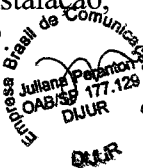
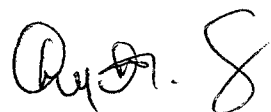
CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 375, de 02 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1266260 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, e por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, com sede no SCS, Qd. 01, Bloco H. Ed. Morro Vermelho, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.166.592/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (A. TELECOM)**, neste ato representada por sua Diretora de Operações, **GISELDA PENTEADO MELLES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade 305641 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.706.421-49.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Locação de Central Telefônica Digital**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de locação de central telefônica digital CPA temporal – PCM, tipo PABX, que utiliza recursos técnicos de comutação e transmissão digitais 2B+D, em um único par comum de fios telefônicos, incluindo a locação e instalação de 108 (cento e oito) aparelhos telefônicos analógicos e digitais, com identificador de chamadas recebidas (BINA), sistemas de gerenciamento local e remoto, suprimento de energia (*no-break*), com montagem, instalação, treinamento, programação e testes, para utilização nas dependências da EBC, em São Paulo/SP.



EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
Juliana Papantho
OAB/SP 177.128
DIJUR
EBC

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.931, de 19 de agosto de 2001, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 2686/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2012 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (A.TELECOM)** datada de 08/11/2012, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA CENTRAL TELEFÔNICA

4.1. A Central Telefônica Digital deverá ser equipada com:

- a) 78 (setenta e oito) ramais analógicos;
- b) 30 (trinta) portas de ramais digitais;
- c) 01 (um) tronco digital, tipo E1 – 1 x canal com 30 posições;
- d) interface para música em espera;
- e) *modem* para manutenção remota;
- f) *software* para bilhetagem/tarifação e emissão de relatórios, incorporado à central;
- g) distribuidor geral;
- h) sistema de suprimento de alimentação de energia (*no-break*).

4.2. A Central Telefônica Digital deverá possuir as seguintes facilidades:

- a) ramais, linhas-tronco;
- b) programação protegida;
- c) programas de observação de dados de tráfego;
- d) programação remota;
- e) os dados deverão ser armazenados em caso de falta de energia;
- f) categorização dos ramais;
- g) bloqueadores DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional), DDC (discagem direta a cobrar) e serviços 0300 e 0900, por ramal ou para todo o sistema;
- h) bilhetagem e relatórios de tarifação;
- i) sigilo total interno e externo;
- j) toque diferenciado das chamadas internas e externas;

- k) proteção das linhas-tronco e ramal;
- l) transferência;
- m) chamada em espera;
- n) captura de chamada;
- o) siga-me;
- p) conferência entre ramais ou troncos;
- q) chefe-secretária;
- r) cadeado eletrônico;
- s) serviço noturno;
- t) atividades de programação e supervisão das facilidades do sistema através de terminal ou microcomputador;
- u) utilização indistinta de telefones decádicos ou multifrequenciais;
- v) suportar o envio de fax.

4.3. Os ramais deverão possuir as seguintes facilidades:

- a) chamada para telefonista;
- b) interligação automática entre ramais;
- c) interligação da rede pública com os ramais e vice-versa, segundo suas classes de serviço;
- d) chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal e ramal tronco de saída;
- e) nos aparelhos telefônicos com *display*, as informações deverão ser apresentadas em português, inclusive no teclado;
- f) todas as facilidades citadas devem estar disponíveis para a totalidade de ramais.

4.4. O terminal receptor de verá possuir as seguintes facilidades:

- a) indicação visual da condição de ramal ocupado ou livre;
- b) indicação visual da condição de tronco;
- c) intercalação em ramais autorizados;
- d) rechamada automática ao operador;
- e) *display* para orientação dos operadores, em português;
- f) retenção de chamadas externas e internas, quando não for possível aos operadores expedirlos imediatamente;
- g) deverá ser digital, com sinalização 2B+D, a um único par de fios e com alimentação proveniente da Central.

4.5. O equipamento deverá ser modular, permitindo a ampliação de 100% (cem por cento) da capacidade de troncos e ramais da configuração inicial pela simples adição de *software* ou módulos, bastidores e placas, não necessitando da troca de *hardware* principal e nem admitida a substituição de suas CPUs, permitindo manutenção, instalação e operação rápida, fácil e remota, sem provocar interferências nas demais unidades, e sem interrupção de funcionamento.

4.6. A Central Telefônica Digital deverá, obrigatoriamente:

Handwritten signatures and initials

4.6.1. estar equipada com *software* de DAC – Distribuidor Automático de Chamadas e com emissão de relatórios estatísticos de chamadas;

4.6.2. obedecer ao que estabelece a Norma ABNT – NBR 13083 – Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), no que diz respeito às características funcionais básicas, às características técnico-operacionais e ao que estabelece as normas regulamentadoras da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS e mantidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para especificações de requisitos mínimos de CPCT-RDSI;

4.6.3. estar homologada e/ou registrada pela ANATEL;

4.6.4. incorporar todo o *hardware* e *software* necessários ao seu perfeito funcionamento nas configurações mínimas indicadas nesta Cláusula, permitindo acesso a redes privadas e públicas de telefonia, comutação de dados e atender aos requisitos mínimos para se adaptar à futura RDSI, abrangendo todas as facilidades de serviços vocais e não vocais.

4.7. As interligações da solução com a Rede de Telefonia deverão obedecer aos padrões vigentes no Brasil, suportando sinalizações de troncos digitais com a central pública.

4.8. Para prover o pleno funcionamento do ambiente elétrico da **CONTRATANTE (EBC)**, os equipamentos deverão estar adequados às sinalizações disponibilizadas pelas prestadoras de telecomunicações, que:

- a) farão o entroncamento da solução de telefonia;
- b) realizarão a instalação e configuração dos equipamentos contratados;
- c) incluirão, na instalação dos equipamentos, seus componentes, distribuidores, materiais de instalação, *softwares* e dimensionamento elétrico.

4.9. No momento de entrega da Central Telefônica Digital nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá entregar cópia autenticada dos documentos comprobatórios de aquisição dos equipamentos (Central, aparelhos telefônicos e *no-break*).

4.9.1. Caso os equipamentos sejam de procedência estrangeira, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos, de modo a comporvar a nacionalização dos bens: Declaração de Importação - DI, Comprovante de Importação, Minuta de Transporte e Conhecimento Aéreo (AWB).

4.10. Os equipamentos a serem locados **deverão ser novos e de primeiro uso.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS APARELHOS TELEFÔNICOS TERMINAIS DE LINHA

5.1. Os aparelhos telefônicos terminais de linhas estão totalizados em 108 (cento e oito) unidades, de acordo com o que segue:

5.1.1. 30 (trinta) aparelhos digitais, com as seguintes características mínimas:

- a) identificação de chamadas recebidas (BINA);
- b) *multi-line*;
- c) *display* de cristal líquido com duas linhas e vinte e quatro caracteres;
- d) mínimo de três teclas programáveis para navegação;
- e) teclado em português;
- f) *led* indicador de mensagem em espera e chamada entrante;
- g) teclado de viva-voz com *led*;
- h) cores a escolher (preta, gelo, azul ou cinza).

5.1.2. 78 (setenta e oito) aparelhos analógicos, com as seguintes características mínimas:

- a) tecla *flash*;
- b) tecla *mode*;
- c) tecla de rediscagem do último número;
- d) tecla *mute*.

CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

6.1. A CONTRATADA (A.TELECOM) fornecerá **01 (um)** sistema de gerenciamento e manutenção, local e remoto, juntamente com a descrição do *hardware* necessário ao sistema e das facilidades oferecidas, devendo permitir os seguintes serviços:

- a) diagnósticos internos do sistema;
- b) verificação e alteração de dados básicos de ramais e troncos, tais como: categoria, número, bloqueio e liberação;
- c) reprogramação dos dados do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (NO BREAK)

7.1. A Central Telefônica Digital deverá possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão, localizadas no próprio bastidor, alimentadas por tensão AC, podendo variar entre 90V a 240V, com chaveamento automático (conversão automática), não sendo aceitos equipamentos com transformadores adaptadores de tensão.

7.1.1. A fonte deverá fornecer alimentação para todos os cartões, corrente de toque



Handwritten signature: @WY
Circular stamp: Empresa Brasil de Comunicação, Juliana Perinton, OAB/SP 177.129, DJUR, EBC, DJUR



de campanha e alimentação para todos os telefones digitais, além de fornecer carga para o sistema de *back-up* de energia (banco de baterias).

7.1.2. No caso de falta no fornecimento de energia de corrente alternada, as baterias deverão garantir o fornecimento dos sistemas por um período mínimo de **20 (vinte) minutos ininterruptos**, devendo ser considerada a descarga correspondente à hora de maior movimento da Central.

7.1.3. O sistema de alimentação deve ser protegido contra sobretensões e sobrecargas.

7.1.4. As baterias deverão ser do tipo estacionárias, não sendo permitida a utilização de baterias do tipo automotivas.

7.1.5. Ao ocorrer falha na fonte principal, o sistema de alimentação por meio de baterias deverá entrar em operação automaticamente (comutação automática) tornando-se transparente aos usuários e operadores da solução.

CLÁUSULA OITAVA: DO TREINAMENTO

8.1. A **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá treinar a equipe da **CONTRATANTE (EBC)**, composta de **03 (três) profissionais usuários e 01 (um) técnico em telefonia**, na localidade de instalação, conforme descrita no **item 4.1** da Cláusula Quarta, no prazo estabelecido no **item 9.1** da Cláusula Nona.

8.2. O treinamento deverá compreender:

- a) operação do aparelho receptor;
- b) treinamento para os usuários do sistema, de tal forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema.

8.3. O técnico de telefonia referido no **item 8.1**, poderá ser empregado ou terceirizado da **CONTRATANTE (EBC)**, e deverá ser treinado para programações simples, tais como: acerto do relógio, do calendário e funções de teclas.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL, DOS PRAZOS PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO

9.1. A Central Telefônica Digital deverá ser entregue, instalada e programada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo, localizada na Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina, São Paulo/SP.



9.1.1. No prazo estabelecido no **item 9.1.** desta Cláusula deverá ser realizado o treinamento descrito na Cláusula Oitava deste Instrumento.

9.2. A **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos (Central, aparelhos telefônicos e *no-break*), bem como para suas interligações, exceto as redes internas, que deverão ser instaladas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

9.3. Todos os aparelhos e equipamentos serão instalados com as interfaces necessárias ao perfeito funcionamento da Central Telefônica Digital, devendo estar testados e programados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1. As **manutenções preventivas e corretivas** têm por finalidade manter os equipamentos em condições normais e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento.

10.2. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** deverão ser feitos por técnicos especializados e qualificados, com o emprego de técnicas aperfeiçoadas, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento e com o mínimo de interrupção, preferencialmente, fora do horário de expediente da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.3. Todas as peças de reposição e materiais necessários para realização das manutenções serão fornecidos pela **CONTRATADA (A.TELECOM)**, não sendo aceito o fornecimento de peças usadas ou recondicionadas, devendo ser empregadas somente peças genuinamente originais e novas.

10.4. Os serviços deverão ser efetuados, prioritariamente, nos locais de instalação dos equipamentos (Central, aparelhos telefônicos e *no-break*).

10.5. No caso em que, em função da natureza do defeito, haja necessidade de deslocar qualquer equipamento, será necessária a autorização expressa da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo ser disponibilizado pela **CONTRATADA (A.TELECOM)** outro equipamento que atenda as mesmas características daquele retirado, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem que acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. Além dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá realizar, quando necessário, o remanejamento de ramais e a reprogramação da central e aparelhos.

10.7. Na **manutenção preventiva** mensal deverá ser realizada limpeza, manutenção da central, distribuidor geral, posição de atendimento, equipamento de força, aparelhos telefônicos e acessórios.

10.8. A **manutenção corretiva** compreende a identificação da pane apresentada

Clay

SA



EMPRESA BRAS. DE COMUNICAÇÃO
Juliana Peranton
OAB/SP 177.129
DIJUR
DIJUR



imediate reparação.

10.9. A **manutenção corretiva** será realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, com atendimento no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o chamado, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

11.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (A.TELECOM)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (A.TELECOM)**.

11.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (A.TELECOM)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (A.TELECOM)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5. A ação de fiscalização do contrato não exonera a **CONTRATADA (A.TELECOM)** de suas responsabilidades contratuais.

Empres
Brasil de Comunicação
Juliana Peranton
CAB/SP 177.129
DIJUR
EBC

DIJUR
DIJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (A.TELECOM)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** compromete-se a:

12.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.2. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

12.1.3. entregar, montar, instalar e programar os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, procedendo aos testes necessários na presença do(s) Fiscal (is) do Contrato, para aprovação;

12.1.4. fornecer teclado e manual de instruções dos telefones, redigidos em língua portuguesa;

12.1.5. fornecer, no local de instalação da Central, pontos de AC e equipamentos de som para a função “música de espera”;

12.1.6. apresentar plano de face da Central, identificando todas as placas que compõem os equipamentos, devendo fazer acompanhar legenda indicando a placa, sua função e correspondente modularidade;

12.1.7. fazer as manutenções preventiva e corretiva, conforme definido na **Cláusula Décima** deste Contrato;

12.1.8. fazer modificações nos serviços ou equipamentos, somente com aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.9. oferecer treinamento técnico aos empregados indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme definido na **Cláusula Oitava** deste Contrato;

12.1.10. arcar com todas as despesas para o fornecimento/locação, instalação e desinstalação dos equipamentos, programação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato;

12.1.11. assumir as despesas com ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios que se fizerem necessários para execução dos serviços;

8

8



12.1.12. prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

12.1.13. fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

12.1.14. fornecer crachá de identificação para seus técnicos, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.15. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.16. manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato;

12.1.17. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.18. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acidente de trabalho e quaisquer indenizações, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.19. cumprir as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)** e Normas de Higiene e Segurança do Trabalho, exigindo que seus profissionais usem os equipamentos de segurança necessários ao fornecimento, instalação e treinamento, inclusive quando da realização da manutenção preventiva e corretiva, de que trata o presente Contrato;

12.1.20. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.21. ser responsável e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.22. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas



3

A.

DIUR



porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.23. responder por vícios e defeitos dos equipamentos (Central, aparelhos telefônicos e *no-break*), anteriores a sua instalação;

12.1.24. assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, inclusive por ocasião do fornecimento, da montagem/desmontagem, da instalação, da configuração e testes dos equipamentos locados, respondendo pelas despesas decorrentes dos reparos ou reposições necessárias, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.25. zelar para que todos os trabalhos executados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, sejam acompanhados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato;

12.1.26. disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. designar a Gerência Regional de São Paulo como responsável pela supervisão dos serviços e emissão do atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado(s) da **CONTRATANTE (EBC)** designado(s) Fiscal(is) do Contrato, que acompanhará e fiscalizará os serviços;

13.1.2. proporcionar todas as facilidades, incluindo espaço físico adequado e seguro dentro de suas dependências, para que a empresa vencedora possa desempenhar os seus serviços dentro das normas deste Contrato;

13.1.3. não consentir que **terceiros** executem os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos;

13.1.4. indicar 03 (três) profissionais usuários e 01 (um) técnico, para treinamento, conforme definido na **Cláusula Oitava** deste Contrato;

13.1.5. responsabilizar-se pelas redes internas;



Handwritten signatures and initials



13.1.6. notificar comunicar à **CONTRATADA (A.TELECOM)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

13.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PREÇO

14.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (A.TELECOM)** o valor mensal estimado de **R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

14.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, treinamento e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (A.TELECOM)**.

15.1.1. Para fins de faturamento, será considerado o **dia 20 (vinte)** de cada mês, devendo o **CONTRATADA (A.TELECOM)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

15.1.2. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido **até o dia 20 (vinte)** do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (A.TELECOM)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

15.1.3. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (A.TELECOM)** junto ao documento de cobrança.

15.1.4. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento



DIJUR



reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

15.2. Para execução do pagamento de que trata o **item 15.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0003-04**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.3. Caso a **CONTRATADA (A.TELECOM)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (A.TELECOM)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

15.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (A.TELECOM)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

15.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (A.TELECOM)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	04722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2012NE002816;
Data de Emissão:	19/11/2012;
Valor:	R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).





16.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO

17.1. A pedido da **CONTRATADA (A.TELECOM)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o **intervalo mínimo de um ano**, a contar da data da proposta, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

17.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (A.TELECOM)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

17.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 17.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

17.1.3. A repactuação de que trata o **item 17.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (A.TELECOM)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central Telefônica Digital do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. seguro-garantia;

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp of EBC and a rectangular stamp of DJUR.



18.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício ou carta entregues contra recibo.

18.5. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (A.TELECOM)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O contrato terá início em 24 / 12 / 2012, e término em 24 / 12 / 2013, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

19.1.1. A **CONTRATADA (A.TELECOM)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

19.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

19.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

Handwritten signatures and initials

Juliana Peranton
OAB/SP 177.129
DIJUR
DIAR

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA (A.TELECOM)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência.

20.1.1. No caso do **item 20.1.**, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 20.2.**, respeitado o disposto no **item 20.6.** desta Cláusula.

20.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, e os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (A.TELECOM)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

20.2.1. advertência por escrito;

20.2.2. multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.2.3. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.2.4. multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.2.5. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

20.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

20.3. As penalidades descritas no **item 20.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**,



DJUR

garantia prevista no **item 18.1.** da Cláusula Décima Oitava.

20.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (A.TELECOM)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (A.TELECOM)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

20.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (A.TELECOM)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

21.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

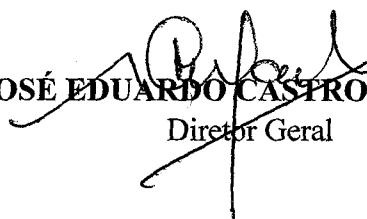
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2012.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
CONTRATANTE**



VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças
por Delegação de Competência
Portaria- Presidente nº 375, de 02/12/2011



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

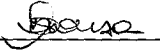
**A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**



GISELDA PENTEADO MELLES
Gerente Comercial

Testemunhas:

1) 
NOME: ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
Mat.: 12.828
Coordenação de Elaboração de Contratos
Administrativos

2) 
NOME: KRISTIANE NEVES DE SOUSA
CPF: 908.078.471-20

ANEXO I

(PROPOSTA DA CONTRATADA)

J
M
Empresa Brasil de Comunicação
Juliana Penabaz
OAB/SP 177.129
DIJUR
DIJUR



A.Telecom®

Approved Partner
Siemens Enterprise
Communications

SIEMENS



EBC

Empresa Brasil de Comunicação

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 038/2012

PROCESSO N°. 002686/2012

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentada por

A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.

Brasília, 08 de novembro de 2012.

A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA

SCS Qd 01 BI H Ed. Morro Vermelho, 4º andar Brasília/DF Brasil - CEP: 70.399-900
T: 61 3316.4000 | @: comercial@atelecom.com.br | Site: www.atelecom.com.br





A.Telecom®

ATel Nº 165/12-ViHe



SIEMENS



Brasília, 08 de novembro de 2012.

À

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
BRASÍLIA - DF

At: Sra. Neire Maris Marques
Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 038/2012
Processo EBC nº. 002686/2012
Abertura: 08/11/2012 às 09:30 horas

Prezados Senhores;

Em atenção à solicitação de V.Sas, apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços de locação de uma central telefônica digital CPA temporal – PCM, tipo PABX, que utiliza recursos técnicos de comutação e transmissão digitais 2B+D, em um único par comum de fios telefônicos, incluindo a locação e instalação de 108 (cento e oito) aparelhos telefônicos analógicos e digitais, com identificador de chamadas recebidas (BINA), sistemas de gerenciamento local e remoto, suprimento de energia (no-break), com montagem, instalação, treinamento, programação e testes, para utilização nas dependências da EBC, em São Paulo/SP, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, conforme especificações e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

A A.Telecom atua no mercado de telecomunicações e informática, comercializando e prestando serviços nas áreas de voz, dados e vídeo. A Empresa está presente no mercado brasileiro há mais de 20 anos, possui unidades em Brasília, São Paulo e atua através de parceiro em todo o território nacional.

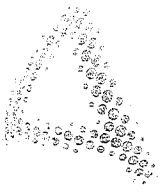
Certos de que esta proposta atende às especificações requeridas no edital citado, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que forem necessárias.

Atenciosamente,


Gisele da Penha
Diretora de Operações

A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA

SCS Qd 01 Bl H Ed. Morro Vermelho, 4º andar Brasília/DF Brasil - CEP: 70.399-900
T: 61 3316.4000 | @: comercial@atelecom.com.br | Site: www.atelecom.com.br



A.Telecom®

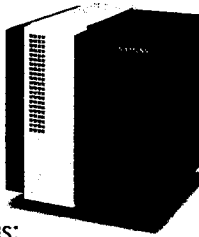
OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação de Serviços de Locação de uma Central Telefônica Digital CPA temporal – PCM, tipo PABX, que utiliza recursos técnicos de comutação e transmissão digitais 2B+D, em um único par comum de fios telefônicos, incluindo a locação e instalação de 108 (cento e oito) aparelhos telefônicos analógicos e digitais, com identificador de chamadas recebidas (BINA), sistemas de gerenciamento local e remoto, suprimento de energia (no-break), com montagem, instalação, treinamento, programação e testes, para utilização nas dependências da EBC, em São Paulo/SP, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EQUIPAMENTOS – SISTEMA TELEFONICO SIEMENS HIPATH 3800

Fornecimento de 01 sistema telefônico Siemens HP3800, inicialmente equipada com:

- 078 Portas de ramais analógicos;
- 030 Portas de ramais digitais;
- 030 Portas de troncos digitais (01 E1);
- 001 Interface para música em espera;
- 001 Modem para manutenção remota;
- 001 Software de bilhetagem/tarifação e emissão de relatórios Informatec Atenas;
- 001 Distribuidor geral de linhas;
- 001 Sistema de suprimento de energia (no-break) NHS Premium PDV;
- 030 Aparelhos telefônicos digitais Siemens;
- 078 Aparelhos telefônicos analógicos Siemens;
- 001 Sistema de gerenciamento e manutenção;
- 001 Instalação, programação, testes e treinamento operacional para os usuários do sistema;
- 001 Manutenção preventiva e corretiva.



PROPOSTA DE PREÇOS

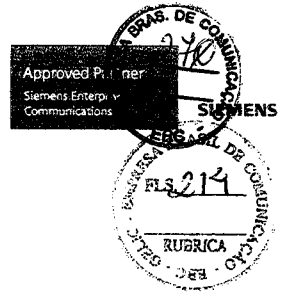
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de locação uma Central Telefônica Digital CPA temporal – PCM, tipo BABX, com montagem, instalação, programação, testes, treinamento e manutenção preventiva e corretiva, compreendendo:			
Central Telefônica Digital CPA temporal – PCM, tipo PABX	01	R\$ 795,33	R\$ 9.543,96
Aparelho Telefônico Digital	30	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Aparelho Telefônico Analógico	78	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
No-Break	01	R\$ 52,00	R\$ 624,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 15.999,96

O valor total global proposto é de R\$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA

SCS Qd 01 Bi H Ed. Morro Vermelho, 4º andar Brasília/DF Brasil - CEP: 70.399-900
T: 61 3316.4000 | @: comercial@atelecom.com.br | Site: www.atelecom.com.br

Handwritten signatures and initials





A.Telecom®

DADOS BANCÁRIOS

Banco: BANCO DO BRASIL S/A
AG: 2872-X (Brasília/DF)
C/C: 456.144-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Giselda Penteado Melles
Cargo: Diretora de Operações
Identidade: 305.641 SSP/DF
CPF: 119.706.421-49
Natural de: Penápolis/SP
Estado civil: Casada
Endereço: AOS 02 Bloco F Apartamento 601 – Cruzeiro/DF
Telefone: (61) 3316-4000
E-mail: atelecom@atelecom.com.br

Brasília, 08 de novembro de 2012.



Giselda Penteado
Diretora de Operações
RG nº 305.641 SSP/DF

A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA

SCS Qd 01 BI H Ed. Morro Vermelho, 4º andar Brasília/DF Brasil - CEP: 70.399-900
T: 61 3316.4000 | @: comercial@atelecom.com.br | Site: www.atelecom.com.br

